



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 138/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

## **ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

### Resultado Final dos Editais da Lei Paulo Gustavo

### Resultado Final – Edital LPG 001/2023

Nº	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA
1	Projeto Paralelo	Vídeo Biografia de Artista	HABILITADO	8,0
2	Resgatando Memórias: Erik de Lima Oliveira e suas Contribuições Culturais em Frei Martinho/PB	Vídeo Biografia de Artista	HABILITADO	8,0
3	Marília Dione: A História Cultural de uma Conterrânea	Vídeo Biografia de Artista	HABILITADO	7,5
4	Contando Histórias: A Minha Contribuição com a Arte e Cultura Freimartinhense	Vídeo Biografia de Artista	HABILITADO	7,0
5	O Caminho da Música	Vídeo Biografia de Artista	HABILITADO	7,0

### Resultado Final – Edital LPG 002/2023

N	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA
1	Transformando Doces em Momentos Inesquecíveis	Economia Criativa	HABILITADO	8,5
2	Sabores e Delícias	Economia Criativa	HABILITADO	8,0
3	Contando Através do Canto	Cantora Solo	HABILITADO	8,0

### Resultado Final – Edital LPG 003/2023

N	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	SITUAÇÃO	NOTA
1	Curso de Edição de Vídeo: Um Convite a Beleza do Interior	Captação de Imagem e Edição de Vídeo	HABILITADO	8,5

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 035, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n. 208, de 31 de março de 1990, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**Considerando** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**Considerando** que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal; e

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica Decretado situação anormal caracterizada como situação de emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na área rural do Município de Frei Martinho/PB, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Frei Martinho/PB, 09 de novembro de 2023.



**Sebastião Pinto Dantas**  
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB